



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

09/96

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2637

PROJETO DE LEI Nº 09/96

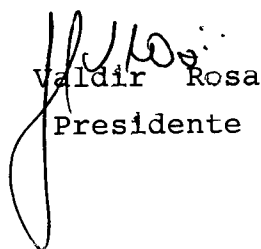
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

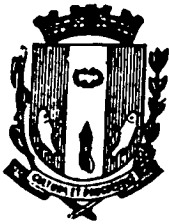
Artigo 1º)- Fica criado, a partir desta data, o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 09/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Ordem, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 03 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 03 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 04 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 04 de 1996

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/16

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

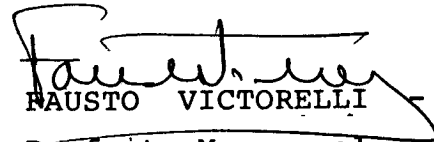
O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa criar o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Os motivos pelos quais pleiteamos a criação do referido emprego, estão inseridos na justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante do protocolado nº 637/95, cuja cópia anexamos à presente.

Pelos motivos apresentados achamos justa a reivindicação. Por isto, esperamos que a Câmara Municipal também acolha a propositura, a fim de que a CASA DE ESPETÁCULO possa desenvolver seus serviços a contento.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

41/93  
du  
B

Assunto: Criação de Cargo de Diretor do Teatro

## JUSTIFICATIVA

Com a inauguração do Teatro Municipal em dezembro de 92- e seu funcionamento no decorrer do ano de 1993, surgiu a necessidade urgente de um diretor para o Teatro Municipal para que administre e responda, oficialmente, por esta casa de espetáculos públicos.

A exemplo de diretores de outros teatros municipais de - nossa região, é ao Diretor de Teatro que compete: elaborar o - plano de atividades teatrais-artísticas no município, e ordenan- do sua implantação; elaborar o calendário das atividades artís- ticas a se desenvolverem no Teatro Municipal; elaborar e fazer cumprir os programas das temporadas oficiais; fazer editar os - programas de encenações, recitais e concertos constantes das - temporadas oficiais; fazer apresentar grupos e companhias tea- trais, corpo de baile, orquestras e artistas; observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Teatro Municipal, quando da utilização com espetáculos; impe- dir apresentações de espetáculo que não possuam alvará da auto- ridade policial, ECAD e SBAT; supervisionar as atividades rela- tivas à venda de ingresso e a arrecadação junto aos cofres muni- cipais; fazer recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal as importâncias devidas de acordo com regulamento interno; organi- zar as listas de materiais necessários para a manutenção do Te- atro solicitando sua compra aos setores competentes; estimular, atraés dos meios de comunicação e campanhas, a aprticipação da comunidade nos espetáculos; incentivar o desenvolvimento da ar- te dramática, bailado, declamação, música e outros; formar cor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

42  
9  
01/09

pos de baile e grupos de representação, coordenando-se para isso Escolas Municipais, Estaduais e Particulares; fazer encenar peças de autores jovens, brasileiros; coordenar as atividades dos grupos de teatro amador existentes na cidade; supervisionar os serviços de conservação e limpeza das dependências, móveis e utensílios do Teatro Municipal; realizar semestralmente o balanço do acervo do Teatro Municipal; realizar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas no Teatro Municipal; encarregar-se dos serviços administrativos necessários às atividades do Teatro Municipal; encarregar-se da direção artística necessária às atividades do Teatro Municipal; e, finalmente, desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assim sendo, é imprescindível, a figura do Diretor do Teatro Municipal para que se torne legal e se desenvolva com mais tranquilidade as atividades artísticas do Teatro Municipal Cacilda Becker, que se destina a abrigar promoções de caráter cultural-artísticas de entidades públicas e particulares em nosso município.

Sem mais, cordiais saudações.

Vera Lúcia Barbelli Teracin  
Secretária Municipal de Cultura e  
Turismo - Substituta -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

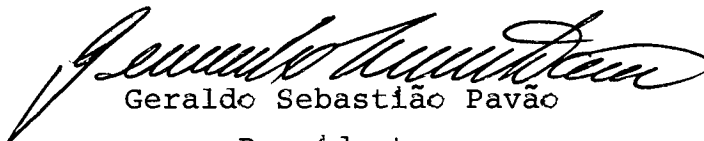
06/30

PARECER Nº

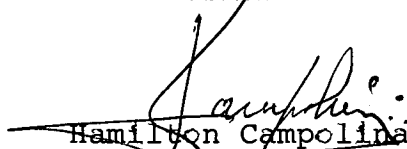
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/1996.

  
Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Sebastião Angelo Tognolli

Membro




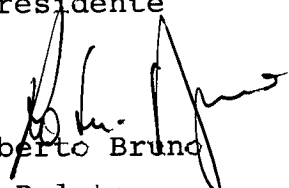
PARECER Nº

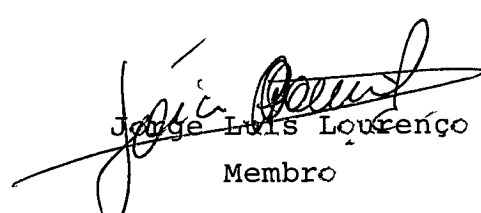
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/1996.

  
Celso Sinotti  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.733/96 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, a partir desta data, o emprego em comissão de DIRETOR DO TEATRO MUNICIPAL, na Referência Inicial 38, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.